

DESJUDICIALIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO

Bruna Strey Gaedcke e Patrick Ferrão Custódio

Resumo

No início dos tempos, sabe-se que a forma de justiça utilizada pela população era privada e feita com as próprias mãos, no entanto, com o passar dos anos, a solução de conflitos passou a se concentrar nas mãos do Estado, surgindo assim, os processos judiciais. Embora por muito tempo este cenário tenha sido promissor, a população acabou por enraizar a ideia de que, os conflitos deveriam ser todos resolvidos através do poder judiciário, por mais brandos que sejam. Tal cultura acabou por sobrecarregar o poder judiciário, que necessita de meios que facilitem a resolução de tais conflitos menores, sem passar por um longo processo judicial, eis o motivo do presente estudo, a desjudicialização do processo tributário.

Em razão do alto índice de congestionamento do Poder judiciário, a presente pesquisa tem como objetivo encontrar meios de facilitação para que devedores consigam pagar suas dívidas, através também da concessão de descontos, que terão alguns requisitos necessários para que sejam de fato concedidos. Desta forma, foram analisadas diversas hipóteses para a solução do problema evidenciado, teorias foram testadas, para alcançar a conclusão aqui presente, advinda da análise realizada sobre um projeto legislativo que primorosamente aborda a temática.

1 INTRODUÇÃO

Cumprindo ressaltar, introdutoriamente, que a presente pesquisa foi concebida com o intuito de promover uma melhor fruição do Direito Constitucional à duração razoável do processo, contido no inciso LXXVIII do artigo 5º da Carta Constitucional de 1988. Da manutenção desse direito à sua aplicação na esfera tributária, é apenas necessário ponderar da litigiosidade

relativa aos Direitos Tributários, e da contrapartida pública-fazendária em cumprir as determinações judiciais.

Restando latente a demora na obtenção da prestação jurisdicional, bem como na sua competente execução em razão do congestionamento dos processos, e, portanto, justificando a necessidade em se corrigir ou contornar a problemática, fez-se necessário analisar a fonte do direito que poderia acudir a tal lacuna: a legislação.

2 DESENVOLVIMENTO

Quando alguém não paga uma negociação ou venda, naturalmente o credor entra com uma ação de cobrança para o débito ser quitado pois é de seu direito, porém, se a dívida ativa é com o governo, essa ação é chamada de execução fiscal, onde para dar início ao procedimento a Procuradoria da Fazenda Nacional gera uma petição inicial que é encaminhada ao poder judiciário. Após isso, o juiz determinará que o devedor pague sua dívida no prazo de cinco dias, ou que o mesmo nomeie bens para garanti-lo, correndo o risco de que o governo tome os bens deste devedor para quitar a dívida pendente.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em estudo feito a pedido do Conselho Nacional de Justiça sobre o custo do processo de execução fiscal na Justiça Federal, chegou-se à conclusão de que cada processo custava cerca de R\$ 4,3 mil, excluindo embargos e recursos, isso sem levar em consideração a mão de obra que faz parte de toda tramitação processual, indicada no valor de R\$ 1,8 mil.

Visto que em certos procedimentos, o estado gasta mais para cobrar a dívida, do que arrecadando o valor devido, é necessário implantar métodos alternativos de cobrança de créditos tributários, para que o valor do procedimento de cobrança nunca seja maior do que o valor da dívida a ser recebido, bem como para descongestionar o poder judiciário, que atualmente sofre com um número excessivo de processos.

Um dos meios alternativos de cobrança de créditos tributários, seria a concessão de descontos para devedores, como proposto no projeto de lei

feito em apartado com esta pesquisa, acima mencionado, onde os benefícios seriam facilidades de descontos progressivos e isenções de multas e juros, que tanto oneram os contribuintes. Além deste, outro meio utilizado para incentivar a regularização fiscal e a recuperação dos créditos tributários seria o cadastro de inadimplentes, que consiste em incluir o nome e o cpf do devedor em uma das instituições existentes no Brasil: CADIN, SPC, SCPC ou SERASA.

Além disso, em 2018, avalizada por Assembleia Geral, foi assinada pelo Brasil e outros 192 Estados independentes a Agenda 2030 que promove metas e objetivos para o crescimento sustentável até o ano de 2030, pautando-se em 3 pilares fundamentais: economia, sociedade e meio ambiente.

Haja vista tal cenário favorável, o município de Videiras/SC, a partir deste trabalho, poderá implantar a elaboração de projeto de lei de transação tributária, visando colaborar com a consecução dos objetivos acima mencionados, uma vez que a meta de número 9, da referida Agenda, deve ser integralizada nas atitudes do Poder executivo com o Poder judiciário, para promover a justiça com eficiência econômica e social.

Primeiramente, de deixar claro que, juntamente com o presente estudo, será formalizado, em apartado, um projeto de lei de transação tributária, que serão levados ao Chefe do Poder Executivo, como sugestão de implantação no Município de Videira, apresentando, o presente estudo, a fundamentação teórica e legal das benesses dessa sugestão.

A funcionalidade do projeto de Lei seria conceder descontos para devedores de impostos e taxas, facilitando assim o livramento da dívida de pessoas menos favorecidas economicamente, bem como auxiliando no processo de descongestionamento do poder judiciário, que atualmente se encontra em um cenário precário, e estabelecer medidas a serem tomadas como prevenção ao aumento dessas ações judiciais.

No segundo momento iniciou-se uma pesquisa em campo, com o intuito de entender a opinião da população em relação a essas negociações com os devedores, e saber até onde o mencionado dispositivo legal terá eficácia para o cidadão.

3 CONCLUSÃO

Cumprido ressaltar que da análise legislativa aplicada resultou o conhecimento e a compreensão da necessidade em se operar a desjudicialização da resolução de conflitos de ordem tributária, através de mecanismos inteligentes e modernos de resolução de conflitos, fundamentados pela simplicidade e fluidez.

Doutra banda, a pesquisa de opinião popular logrou em verificar que a comunidade local, cidadãos do município cuja legislação está em testilha, seria evidentemente beneficiada de uma ampla reestruturação da constelação jurídico-tributária, uma vez que infelizmente os débitos advindos dos tributos são uma realidade presente na vida de muitos cidadãos.

Explanando de forma mais precisa os resultados da pesquisa em campo, a pergunta "você é favorável a concessão de descontos para devedores colocarem suas obrigações em dia?", obteve 12 votos contra e 88 favoráveis a concessão, obtendo resultados positivos segundo a população, que assim como o judiciário, precisa urgentemente de mudanças neste cenário.

Contudo, conclui-se que o poder judiciário no âmbito tributário necessita de urgente atenção, para que se possa implementar as medidas de melhoria necessárias, e assim, este cenário de congestionamento seja cessado.

Se implementado o referido projeto de lei explanado no trabalho, com o passar do tempo seria verificado os resultados do mesmo, se surtiu efeitos positivos em prol do descongestionamento do poder tributário, e se a população se encontra feliz com as mudanças feitas, bem como, seria feito uma revisão do que poderia ser mudado para que os resultados se tornem ainda mais promissores.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128510890/constituicao-federal-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988> Acesso em 02 de dez. de 2021.

AGENDA 2030. O que é a agenda 2030. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/agenda-pos-2015/> Acesso em 18 de dez. de 2021.

JUSBASIL. Desjudicialização: a mediação extrajudicial como ampliação do acesso á justiça e da pacificação social. Disponível em: <https://jusbrasil.com.br/artigos/1399902807/desjudicializacao-a-mediacao-extrajudicial-como-ampliacao-do-acesso-a-justica-e-da-pacificacao-social> Acesso em: 22 de jan. de 2022.

IPEA. IPEA calcula o custo da ação de execução fiscal na PGFN. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=12775.execucao.fiscal Acesso em 05 fev. de 2022.

SENADO. Código Tributário acional. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496301> Acesso em: 25 fev. de 2022.

RTRIB. Revista Tributária de Finanças Públicas. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/252> Acesso em: 06 mar. de 2022.

NORMAS LEGAIS. Execução fiscal. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/execucaofiscal.htm#:~:text=Execu%C3%A7%C3%A3o%20Fiscal> Acesso em: 18 mar. de 2022.

PROJURIS. Direito tributário: o que é, importância, princípios e aplicações. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/direito-tributario/> Acesso: 30 mar. de 2022

Sobre o(s) autor(es)
Patrick Ferrão Custório -Professor e especialista
email: Patrickfc.adv@gmail.com

Bruna Strey Gaedcke - estudante
email: Brunastreygaedck@gmail.com